

DIREITO E LITERATURA EM HANNAH ARENDT E “O LEITOR”

LAW AND LITERATURE IN HANNAH ARENDT AND “THE READER”

Diessica Zonemberg Ferreira ²

RESUMO: Com o advento de um pensamento crítico no Direito, permite-se uma abertura a outras áreas do conhecimento, como a Literatura. Diante disso, propõe-se, neste artigo, analisar as possibilidades trazidas pela relação jusliterária, tendo em vista que a Literatura tem a potencialidade de desenvolvimento de um pensamento crítico, bem como da sensibilização de juristas. Para tanto, parte-se do pensamento dos pesquisadores brasileiros André Karam Trindade e Lênio Streck, e da relação entre a obra “O Leitor”, de Bernhard Schlink, e a filosofia jurídica de Hannah Arendt, notadamente no tocante à banalidade do mal, presente sobretudo no livro “Eichmann em Jerusalém”.

PALAVRAS-CHAVE: Juristas. Literatura. Reflexão crítica. Sensibilização.

ABSTRACT: With the emergence of a critical thinking in Law, there is an opening to other areas of knowledge, like Literature. Based on this, the proposition, in this article, is to analyze the possibilities brought by the jusliterary relation, considering that Literature has the potentiality of developing a critical thinking and an awareness in jurists. Therefore, it is based in the thinking of Brazilian researches André Karam Trindade e Lênio Streck, and in the relation between the literary work “The Reader”, of Bernhard Schlink, and Hannah Arendt’s legal philosophy, notably regarding the banality of evil, found, mainly, in the book “Eichmann in Jerusalem”.

KEYWORDS: Jurists. Literature. Critical thinking. Awareness.

1. Introdução

O presente artigo tem por tema as possíveis relações entre Direito e Literatura, neste ato

identificadas pelo estudo da obra “O Leitor”, de Bernhard Schlink e da filosofia jurídica de Hannah Arendt, sobretudo através de sua obra “Eichmann em Jerusalém”, com foco na temática da banalidade do mal.

Durante os séculos XIX e XX, vigorou no Direito o Positivismo Jurídico, tendo como um de seus principais representantes o renomado jurista e filósofo Hans Kelsen, segundo o qual o jurista deveria voltar-se para a norma, na tentativa de construir uma ciência pura do Direito. No entanto, este posicionamento conduziu ao desenvolvimento de um sistema autorreferente, fundado apenas na norma, excluindo a possibilidade de fusão com outras disciplinas. O posterior advento de um pensamento mais crítico trouxe a possibilidade de abertura a outras áreas do conhecimento, como a Literatura.

Assim, na atualidade, há a possibilidade de relação entre o Direito e outras esferas do saber, inclusive artísticas e filosóficas. Neste sentido, pretende-se explorar os ganhos trazidos por estas relações, sobretudo no tocante à Literatura, haja vista que esta pode contribuir para a formação de profissionais do Direito ao estimular a reflexão crítica acerca de problemas sociais e promover contato com sensibilidade e empatia.

Para embasar o estudo, busca-se analisar a obra literária de Bernhard Schlink, “O Leitor”,

²Graduanda da Universidade Estadual de Maringá, Maringá, Paraná, Brasil, e-mail: diessiczf@hotmail.com.

que retrata a Alemanha pós-Segunda Guerra Mundial, aos olhos do adolescente Michael Berg, que vive um romance com uma misteriosa mulher, posteriormente identificada como participante do Holocausto. Ao mesmo tempo, o livro reporta-se a temas como culpa, emancipação através da leitura e a possibilidade de punição de crimes nazistas. Assim, além de ter sido escrita por um jurista, a obra possibilita o diálogo jusliterário e incentiva a reflexão crítica dentro do Direito.

De outro lado, pretende-se realizar uma associação entre a obra literária em questão e a filosofia jurídica de Hannah Arendt, que tem suas obras voltadas para a compreensão do momento histórico do Holocausto e do regime nazista, como o livro “Eichmann em Jerusalém”, que tem por essência a temática da banalidade do mal, acriticismo frente a ordens e conflitos éticos, temas que continuam atuais. Nesta obra, ao retratar Eichmann, Arendt tem como foco a análise de um indivíduo que, por trás da figura pretensamente perversa do nazista, era um homem comum, cumpridor de ordens, sem habilidade para pensar.

Assim, a partir da análise dos dois autores, Bernhard Schlink e Hannah Arendt, um do ponto de vista da racionalidade trazida pela Literatura e outra sob a perspectiva da racionalidade trazida

pelo Direito, verifica-se que podem apresentar uma relação complementar, que demonstra a interdisciplinaridade jusliterária e os benefícios que a Literatura pode fornecer ao Direito. Por isso, coloca-se em foco o estudo do desenvolvimento do pensamento crítico e da sensibilização de juristas que a Literatura pode trazer, tomando como base o exame das duas obras mencionadas.

2. Da relação entre Direito e Literatura

Ao longo da história do Direito, um dos momentos essenciais para sua atual compreensão se deu no século XX, com o desenvolvimento da Teoria Pura do Direito por Hans Kelsen, inserida na ideia do Positivismo Jurídico. Para o jurista, o Direito, enquanto ciência, deve excluir “tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa rigorosamente, determinar como Direito³”. Sendo assim, seu objetivo era a construção de uma ciência jurídica “purificada” de elementos que não fossem essencialmente jurídicos.

Diante de tal pensamento, em que pese toda a importância do Positivismo Jurídico para a construção da ciência do Direito atual, a presente concepção findou por afastá-la de necessárias áreas do saber, como Filosofia e Sociologia, limitando-a à pura lei. Assim criou-se uma ciência

³ KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

jurídica quase que alheia à realidade, tendo como fundamento apenas a norma escrita e positivada, tornando o Direito um sistema fechado⁴.

Entretanto, a compreensão do Direito puramente pela lei mostrou-se insuficiente para evitar ou mesmo explicar as atrocidades cometidas naquele momento histórico, tomando-se como exemplo o Holocausto. Ao contrário, o Direito foi utilizado como justificativa para as práticas nazistas efetivadas em nome do bem⁵.

Desse modo, o questionamento da compreensão juspositivista fez-se necessário. Tal reflexão crítica conduziu a novas concepções, ampliando a abrangência dos estudos jurídicos para além da norma pura, envolvendo moral e ética e possibilitando a inclusão de outras disciplinas, como sociologia, antropologia e psicologia. A referida transformação tem contribuído para a criação de um sistema jurídico aberto, não mais autorreferente, mas voltado para a realidade social e para a discussão crítica, onde os benefícios são consideráveis, como o estímulo à humanização e à reflexão.

Sob esta perspectiva, dá-se destaque à Filosofia, que tornou possível que novas interpretações do Direito fossem realizadas e

trouxe outras formas de compreensão da realidade, permitindo uma área jurídica crítica e questionadora de si mesma. Neste sentido,

A filosofia do direito pode desvendar conexões íntimas entre o direito e a política, o direito e a moral, o direito e o capitalismo, que escapam da visão mediana do jurista⁶.

A este respeito, ressalte-se que, durante muito tempo, separou-se, de forma rígida, a sensibilidade e a racionalidade, inserindo a arte naquela e o direito nesta, criando-se uma dicotomização desnecessária. Neste aspecto, veja-se que tal separação conduziu o Direito a certa insensibilidade, que o afastou da compreensão do “outro” e da própria sociedade. Na intenção de humanizar novamente o Direito, sobretudo os juristas em si, haja vista que trabalham diretamente com a sociedade (composta por pessoas que necessitam desta sensibilidade) a arte pode representar um grande auxílio, pois

É na transcendência estética provocada pela arte que se esconde o seu perigo para o sistema da insensibilidade e da ignorância, estes que são os dois canais fundamentais para a indiferença e para a estruturação da própria barbárie. A barbárie, para se realizar, não demanda monstros, mas equipamentos conceituais e estratégias de articulação de poder que anestesiem as formas de reação pela criação de uma suficiente atmosfera de indiferença⁷.

⁴ MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

⁵ MORRISON, Wayne. Filosofia do Direito: dos gregos ao pós-modernismo. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 361-364.

⁶ Idem.

⁷ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. São Paulo: Atlas, 11ª ed., 2015.

Sendo assim, em que pese a valorização da razão em detrimento da sensibilidade, faz-se necessário que se perceba o leque de vantagens de uma abertura a esta última. Apesar de todos os préstimos da racionalidade, notadamente para o Direito, relegar a visão sensível do mundo ao menosprezo pode representar uma aplicação da lei que se afasta da realidade e dos próprios seres humanos. Portanto, pretende este artigo demonstrar as possibilidades trazidas pela arte ao Direito, com foco, sobretudo, na Literatura, que tem a potencialidade de formar juristas mais humanos, que buscam a transformação da sociedade⁸.

A percepção dos benefícios trazidos pela Literatura para o Direito levou ao surgimento de grupos de estudos jusliterários, que se iniciaram nos Estados Unidos, expandindo-se para outros países, como o Brasil.

Em território brasileiro, o movimento jusliterário teve como principais precursores escritores brasileiros com formação jurídica, como Aloysio de Carvalho Filho. No entanto, o maior desenvolvimento, sobretudo no tocante à sistematização, se deu a partir da década de 1990,

com autores e juristas como Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Vera Karam de Chueiri, entre outros, que conduziram à criação de obras, projetos e eventos. A partir desta pulsão, a partir de 2006, houve um momento de criação de grupos de estudos e aumento da produção bibliográfica, além de programas de televisão, tendo como expoentes André Karam Trindade e Lênio Streck⁹.

Estes pesquisadores auxiliaram na demonstração da importância da Literatura para o Direito por diversas razões. Inicialmente, veja-se que a Literatura é uma representação da realidade social, o que, por si só, já reflete em contribuições para o mundo jurídico, haja vista que o Direito regula a vida em sociedade e trabalha diariamente com indivíduos, com sentimentos e angústias reais, razão pela qual deve estar ligado à realidade. Neste sentido,

A literatura, se a olhamos como discurso do homem sobre si e sobre seu meio, estará a tratar das instituições e da maneira como o homem tem enfrentado os conflitos nas sociedades em que se organiza e, portanto, do direito, tão frequentemente quanto este seja um tema presente na vida em sociedade [...] direito e literatura, são discursos do homem sobre si, sobre o seu meio, sobre a forma como se organiza em sociedade¹⁰.

⁸ SEEGER, Luana da Silva; ANDRADE, Edenise. A relação entre Direito e Literatura e suas contribuições para a superação da crise do ensino jurídico e refundação da jurisdição. XIII Seminário Internacional, demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea, 2016.

⁹ TRINDADE, André Karam; BERNST, Luíza Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no

Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. *Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, jan. / jun. 2017. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/pdf>>. Acesso em: jul. 2018.

¹⁰ PINHEIRO, Gustavo Barbosa Aires. Diálogos entre Direito e Literatura. O Grande Sertão: Veredas. “Existe é homem humano. Travessia”. 2007.

Para além desta ligação entre Direito e vida prática, percebe-se que a própria leitura de obras literárias pode ser responsável por um processo de humanização da justiça, uma vez que tem a potencialidade de estimular a solidariedade e a empatia naqueles que dela se utilizam. Sob este aspecto, percebe-se que o Direito tende a se racionalizar e retirar de suas práticas a sensibilidade. No entanto, os juristas estão em constante contato com a sociedade e com indivíduos que necessitam de uma prestação jurisdicional mais humana. Sendo assim, aplicadores do Direito podem se abrir à estética literária, respeitando sua responsabilidade para com o outro, para além da criação de estereótipos formais do mundo jurídico. Aquele que lê tem a possibilidade de experimentar a conexão com os personagens de cada obra literária, imergindo no universo de uma pessoa criada, que possui sentimentos e angústias, razão pela qual a Literatura pode gerar empatia no jurista.

A literatura cria a persona ambivalente e ambígua, que são elementos humanos. Enquanto o outro jurídico esconde-se na máscara normativa, o outro literário apresenta-se em toda a sua plenitude, um rosto sem máscaras, nu. A linguagem literária permite enxergar para além da máscara normativa¹¹.

Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

¹¹ OLIVEIRA, Rejane Pivetta de; MARSCHIN, Cláudio. Literatura e Direito: configurações do conhecimento e da experiência no romance *O Leitor*. Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da

Ressalte-se que os benefícios da Literatura para o Direito não consistem em uma relação necessária, ou seja, a leitura de obras literárias nem sempre proporcionará reflexão crítica, aproximação da realidade social e humanização daquele que lê, haja vista que, para além da leitura, faz-se necessário que se estabeleçam críticas e diálogos sobre o texto lido, para estímulo do pensamento questionador.

Cada leitura é um processo hermenêutico único que exige, em sua totalidade, uma tarefa ‘crítica’ de desentranhamento da verdade do escrito, decorrente da alteridade que é alcançada entre o leitor-texto¹².

Para demonstrar a importância da Literatura, sobretudo da leitura e análise das obras literárias, pretende-se analisar especificamente o livro “*O Leitor*”, demonstrando suas contribuições para juristas e estabelecendo um paralelo entre esta obra e parte do pensamento de Hannah Arendt.

3. Da obra “O Leitor”

3.1. Biografia do autor e resenha da obra

O livro “*O Leitor*” foi escrito por Bernhard Schlink, um jurista alemão nascido em Bielefeld,

Universidade de Passo Fundo, v. 5, n. 2, p. 207/218, jul./dez. 2009.

¹² BOTERO-BERNAL, Andrés. A leitura literária forma bons juízes? Análise crítica da obra “*Justiça Poética*”. Revista Direito e Práxis, v. 7, n. 13, 2016, p. 830-897, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

em 1944. O autor formou-se em direito em 1968, pela West Berlin's Free University, tornando-se juiz do Tribunal Constitucional da Renânia Setentrional-Vestefália, em 1988, e professor de Direito Público e Filosofia do Direito na Universidade de Humboldt, em Berlim, em 1992¹³.

“O Leitor” se trata de um romance caracterizado por representar a Alemanha durante o período pós-Segunda Guerra Mundial, sobretudo os dilemas enfrentados pela nação, representados nos dilemas pessoais dos personagens diante dos acontecimentos históricos que marcaram gerações profundamente.

Para tanto, o livro divide-se em três partes, sendo que a primeira consiste na história de Michael Berg, um adolescente vivendo na década de 1960 na Alemanha, que viveu um romance com Hanna Schmitz, uma misteriosa mulher de 36 anos. Nesta relação, são retratados os encontros amorosos, que seguem uma rotina, na qual o garoto lê para Hanna obras literárias, como “A Odisseia”, posteriormente tomam banho juntos e têm relações sexuais. Toda a descrição da mulher culmina em seu desaparecimento repentino, sem quaisquer notícias, que abala Michael intensamente.

Na segunda fase, o autor narra um Michael estudante de Direito, que participa de um grupo

de estudos que assiste julgamentos de pessoas que auxiliaram no regime nazista, sendo que, em um dos julgamentos, o jovem tem um surpreendente reencontro com Hanna, que se encontra entre as acusadas de atuarem como guardas em um campo de concentração. A acusação da mesma consiste em escolher jovens garotas que seriam mortas em câmaras de gás e em uma ocasião em que seu grupo de guardas optou por manter diversas prisioneiras trancadas em uma igreja durante um bombardeio, episódio que teve como consequência a morte de quase todas, sendo que Hanna é considerada a principal responsável, haja vista que é acusada de ter redigido o relatório referente a este fato. Nesta fase da obra, Michael, ao surpreender-se com o fato de Hanna recusar-se a escrever em um pedaço de papel para provar que não redigiu o relatório, resultando em sua condenação, e rememorando situações do cotidiano de sua relação, compreende que, em realidade, Hanna é analfabeta.

Por fim, na terceira parte do livro, o autor decide-se por explorar como a memória de Hanna ainda é marcante na vida de Michael, narrando seus relacionamentos fracassados associados às lembranças da mulher que um dia amou. Então, o protagonista torna-se pesquisador na área de Direito, e passa a gravar obras literárias em fitas cassetes, enviando-as à prisão para Hanna, que, após diligente esforço, aprende a ler. Após o

¹³ SCHLINK, Bernhard. Bernhard Schlink comenta “O Leitor”, de Stephen Daldry. Entrevista

concedida ao Grupo editorial Record. Record, Rio de Janeiro, 2008.

cumprimento de certo tempo de pena, Schmitz recebe a informação de que será liberada da prisão, pedindo a Michael para que a auxilie na nova empreitada. No entanto, um dia antes de sua saída, Hanna comete suicídio em sua cela, onde Michael posteriormente encontra diversos livros narrando o Holocausto.

3.2. Análise da obra

O livro “O Leitor” inicia-se, em sua primeira parte, com a intenção de apresentar e descrever os personagens, bem como o ambiente em que se encontram e o momento histórico. Sobre Hanna Schmitz, pouco é revelado, a demonstrar todo o mistério que carrega durante toda a narrativa. Já Michael, um adolescente vivendo o período pós-Segunda Guerra Mundial, é retratado como alguém com dificuldades de relacionamento com os pais, representando, desde logo, uma característica marcante posterior ao Holocausto: o conflito de gerações, que representa também a ideia de culpa e julgamento.

Neste momento, já se percebe a importância desta obra literária para o mundo jurídico, haja vista que há a apresentação de um momento histórico e das características marcantes das pessoas neste período, o que auxilia na compreensão do Direito e das normas que surgiram, bem como na melhor aplicação considerando todas as circunstâncias do

momento. Considerando que o Holocausto foi um fato histórico que trouxe diversas consequências jurídicas, compreender como a sociedade se comportou diante destas situações é essencial. Neste sentido, de um lado, tem-se o garoto Michael, vivendo um conflito de gerações, pois carrega a culpa de amar seus pais e também Hanna, pessoas que viveram o momento da Segunda Guerra Mundial e foram coniventes ou participaram diretamente da matança de milhões de pessoas, e, de outro, tem-se a personagem Hanna que, com seu modo solitário de viver e seus picos de sentimentalismo exacerbado, representa uma parcela de pessoas que atuaram diretamente no Holocausto.

Já no segundo momento da narrativa, quando Michael reencontra Hanna no banco de acusadas em um julgamento de crimes praticados durante o Holocausto que assistia para um projeto da faculdade de Direito, o personagem encontra diversos conflitos internos e questões jurídicas discutidas em seu grupo de estudos. Já de início, dá-se a discussão acerca da aplicação de penas retroativas e da própria definição de Direito:

O que é o direito? O que está no código ou o que é imposto e cumprido de fato na sociedade? Ou é direito aquilo que, estando ou não no código, deveria ser imposto e cumprido, se tudo corresse normalmente?¹⁴

¹⁴ SCHLINK, Bernhard. O Leitor. Rio de Janeiro: Best Seller, 2017, 1ª ed., p. 86.

Estes questionamentos revelam-se de grande valia para os juristas, sobretudo quando realizados por personagens que vivenciaram o momento histórico em questão. Outrossim, são questões atemporais, que dizem respeito à própria interpretação do Direito e suas consequências.

No momento do julgamento de Hanna, faz-se necessário destacar toda a burocracia desempenhada pelos juristas e a formalidade e pompa que a personagem desconhecia, circunstância que lhe foi desfavorável. É importante destacar este trecho pois o jurista, aquele que lidará com questões da sociedade, em comunicação direta com indivíduos, muitas vezes, desprovidos de conhecimento acerca das formalidades jurídicas, deve ser compreensivo neste sentido e não realizar censuras. É preciso que o desconhecimento de regras meramente formais por cidadãos comuns não seja um fator que conduza ao recrudescimento de sua acusação.

De outro lado, dentro da ignorância de Hanna acerca das formalidades jurídicas, em determinado momento a personagem questiona ao magistrado sobre o que o mesmo teria feito em seu lugar. Neste momento, fica evidenciada sua simplicidade e como não era um ser monstruoso como normalmente são retratados aqueles que atuaram para o regime nazista. Pelo contrário, era uma mulher comum, que se contentava em cumprir ordens sem questioná-las, sem ter

realizado qualquer reflexão real sobre os acontecimentos que se passavam. E ali, no tribunal, ao ser questionada acerca de seus atos, finalmente Hanna começa a ponderar acerca do ocorrido e passa a refletir sobre a necessidade de autoquestionamento.

Ainda neste ponto, verifica-se por parte da personagem Hanna uma confiança no Judiciário, como se, por meio dele, pudesse obter todas as respostas que desejava. No momento em que a protagonista realiza o questionamento, não há apenas uma tentativa de autodefesa, mas também uma busca por compreender como deveria ter agido, como se vê no trecho em questão:

Hanna não entendeu o que o juiz queria perguntar com aquilo.

- Eu... eu quero dizer... O que o senhor teria feito?

Esta pergunta foi levada a sério por Hanna. Ela não sabia o que devia ter feito de diferente, o que poderia ter feito de diferente, e por isso queria ouvir do juiz, que parecia saber tudo, o que ele teria feito¹⁵.

Em seguida, novo questionamento que deve ser destacado é feito na obra, desta feita, no entanto, pelo personagem Michael. Ao testemunhar os julgamentos de pessoas que atuaram durante o regime nazista, o protagonista faz uma reflexão que também deve ser feita pelos juristas na atualidade, a demonstrar, novamente, a importância da Literatura na formação do senso

¹⁵ Idem, p. 90.

crítico, bem como na busca por soluções a problemas afetos ao Direito:

Ao mesmo tempo me pergunto e já me perguntava naquela época: o que minha geração deve e deveria fazer com as informações sobre as atrocidades do extermínio dos judeus?¹⁶

Tal pergunta é válida ainda na atualidade, especialmente para profissionais do Direito. Diante de um evento que provocou a destruição de milhões de pessoas, qual deve ser a reação necessária a não ser agir para evitar que se repita? E, dentro deste questionamento, qual a ação a ser praticada por operadores do Direito para o fim que tais acontecimentos não sejam novamente uma realidade?

Esta pergunta conduz o personagem a uma sensação de desconforto e de desânimo com relação ao Direito, haja vista que, naquele momento histórico, não representou uma solução para evitar que o Holocausto acontecesse, mas foi ardilosamente utilizado para justificá-lo. A este respeito,

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o positivismo jurídico marcado pela indiferença e desapego do ordenamento às questões morais e éticas da sociedade, cujo reflexo seria a lei tomada como uma premissa genérica válida em qualquer que fosse o caso concreto, quedou-se deveras fragilizado, havendo, então, aos poucos desencadeado os movimentos que resultariam em uma nova concepção difusa do ordenamento jurídico, ciência jurídica e uma nova conceituação do

próprio Direito¹⁷.

Novamente, a Literatura representa, através de um personagem, um momento vivido por todo um povo, com questionamentos e reflexões que podem auxiliar os juristas na busca por soluções. Neste sentido, o Positivismo Jurídico, ainda que não fosse esta sua intenção, permitiu que a interpretação das leis vigentes excluísse questões importantes relacionadas à filosofia e à ética. Para evitar que tais eventos ocorram novamente, a análise histórica e a leitura de obras literárias sobre o assunto, que o abordam sob uma perspectiva mais prática e relacionada à realidade social do período, para além de estudos teóricos, podem ser de grande auxílio para os intérpretes do Direito.

Neste ponto, faz-se importante ressaltar as observações efetuadas pelo personagem Michael ao longo da obra especificamente a respeito do comportamento dos juristas durante os julgamentos, sobretudo acerca de seu entorpecimento perante os fatos, que é um sentimento recorrente no livro. Tais observações são importantes neste momento pois a apatia dos juristas frente a fatos de destaque pode ser um dos principais bloqueios à sua atuação quando estes fatos colocam em risco Direitos Fundamentais e o próprio Estado Democrático de Direito.

¹⁶ Ibidem, p. 83.

¹⁷ AZEVEDO, Rodrigo Silveira Rabello. A Queda do Positivismo Jurídico e o Direito Constitucional no Pós-

Guerra. Orbis: Revista Científica, v. 2, n. 1, 2011. Disponível em: <www.cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/download/48/48>. Acesso em: jul. 2018.

Neste sentido, Michael afirma:

Já naquela época esta generalidade do entorpecimento me preocupava, assim como o fato de o entorpecimento não ter atingido apenas os carrascos e as vítimas, mas de estar também entre nós, como juízes ou jurados, promotores ou escrivães, que passamos a ter alguma coisa a ver com isso. Quando eu comparava carrascos, vítimas, mortos, vivos, sobreviventes e descendentes, não me sentia bem, e ainda agora não me sinto. É possível vê-los desse modo? Quando, numa conversa, tento fazer tal comparação, ressalto sempre que a generalidade do entorpecimento não relativiza a distinção que há entre os que foram forçados para o mundo dos campos de concentração e os que conduziram outros a ele, os que sofreram e os que provocaram sofrimento, ressalto que a distinção, pelo contrário, é decisiva e de grande importância. Mas mesmo quando eu dizia isso sem refletir, sem esperar a objeção dos interlocutores, embora previsse suas reações, eu me chocava com sua estranheza e sua indignação.¹⁸

Ainda em outro trecho:

Após um momento, detectei um entorpecimento semelhante também nos outros. Não nos advogados, que, durante todo o processo, tinham a mesma belicosidade barulhenta, autoritária, uma incisividade pedante ou mesmo uma falta de vergonha gritante, glacial, por temperamento pessoal ou convicção política. Realmente o processo os consumia; à noite estavam mais cansados ou até mais destemperados. Mas no decorrer da noite tinham se recarregado, passando a ressoar e sibilar na manhã seguinte do mesmo modo que na manhã anterior. Os promotores públicos tentavam manter a pose e mostrar, dia após dia, sem diminuição, a mesma mobilização para a batalha. Mas não conseguiam; a princípio não era possível porque os objetos e os resultados do processo os aterrorizavam demais, depois porque o entorpecimento começou a fazer efeito. O efeito mais forte era sobre os juízes e jurados. Nas primeiras semanas de processo, eles tomavam conhecimento das atrocidades –

contadas e confirmadas às vezes entre lágrimas, às vezes com voz insegura, às vezes de modo exaltado ou perturbado – com visível abalo ou também com esforços evidentes de autocontrole. Mais tarde os rostos voltavam ao normal, podiam cochichar sorrindo uma observação, ou mesmo mostrar um sopro de impaciência quando uma testemunha se demorava muito no tema. Quando, no processo, falaram sobre uma viagem a Israel, onde uma testemunha deveria ser buscada, surgiu entre eles a alegria de viajar¹⁹.

Especificamente no tocante a juristas, o entorpecimento pode ser percebido em seu cotidiano, talvez em virtude da habitualidade de casos com que entram em contato ou pela burocratização e formalismo exacerbado comumente trazidos pelo Direito. Esta sensação perpassou o personagem Michael enquanto assistia os julgamentos, ao ver como todos os fatos se tornavam muito formais, quase como se nada daquilo houvesse de fato ocorrido. Outrossim, muito se debate acerca das normas formais e de questões processuais, mas pouco se questiona a respeito de como os fatos ali narrados puderam ocorrer na prática e como poderiam ser evitados²⁰.

No entanto, a crítica não se dirige apenas a juristas, mas a toda a sociedade, que igualmente assistia os julgamentos entorpecida, mais interessada na polêmica da barbárie relatada, no sensacionalismo e no julgamento pessoal dos atos do que na reflexão acerca dos fatos. Percebe-se,

¹⁸ SCHLINK, Bernhard. *O Leitor*. Rio de Janeiro: Best Seller, 2017, 1ª ed.

¹⁹ Idem, p. 81-82

²⁰ TRINDADE, ANDRÉ KARAM. *Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas*. Revista Jurídica, v. 03, n. 44, Curitiba, 2016, p. 86-116.

ainda, uma sensação de que o ocorrido poderia ser superado com a mera aplicação da punição mais severa possível a alguns dos participantes do Holocausto.

Assim, pode-se compreender, a partir da leitura destes trechos, que há, por parte dos profissionais do Direito, uma responsabilidade acerca da reflexão sobre os acontecimentos sociais, que implica em um dever de procurar evitar que os fatos ocorridos se repitam sob outra roupagem. A este respeito, a responsabilidade dos juristas refere-se sobretudo à proteção de grupos minoritários, que são os primeiros a enfrentar privações quando há o emprego da lei para fins cruéis. Assim, faz-se necessário que os profissionais do Direito estejam em constante alerta, para evitar a interpretação da norma para fins escusos, como guardiões da sociedade²¹.

4. A temática do pensamento a partir de Hannah Arendt

Hannah Arendt foi uma renomada intelectual judia do século XX, que tinha como foco de seus estudos regimes totalitários e a condição humana. Para os fins deste artigo, dá-se destaque a sua obra “Eichmann em Jerusalém²²”,

²¹ OLIVEIRA, Rejane Pivetta de; MARSCHIN, Cláudio. Literatura e Direito: configurações do conhecimento e da experiência no romance O leitor. Revista de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo, v. 5, n. 2, p. 207-218, jul./dez. 2009.

publicada em 1963, como resultado da cobertura realizada pela autora em 1961 do processo e julgamento de Otto Adolf Eichmann, tenente-coronel da SS, que auxiliou na implementação da Solução Final, além de ter sido responsável pela condução específica de diversos judeus ao extermínio. Esta cobertura foi publicada pela revista “The New Yorker”, em 1963.

No livro “Eichmann em Jerusalém”, Arendt revela suas percepções acerca deste acusado, percepções estas que podem ser analisadas em paralelo com a personagem Hanna, da obra “O Leitor”, no tocante à temática do pensamento e da reflexão.

Neste sentido, de um lado se tem Eichmann, o qual, por ter atuado no regime nazista, era imaginado por Arendt como um monstro, a face do mal, no entanto, tal imagem é alterada durante o julgamento, pois, aos olhos da autora, não passa de um homem comum, cumpridor de ordens superiores, que abre mão de reflexões críticas. Diante disso, a filósofa questiona se os bárbaros atos praticados por Eichmann poderiam ser resultado da ausência de reflexão. Assim, para “o homem na cabine de vidro²³”, o agir diante de ordens superiores era mais importante que

²² ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

²³ Conceito cunhado por Hannah Arendt na obra “Eichmann em Jerusalém”, referindo-se a Eichmann, em seu julgamento pelos crimes cometidos durante o período do Holocausto, por ocasião da Segunda Guerra Mundial.

qualquer outra regra, moral, ética, que existisse.

Ao longo da obra, Arendt tece reflexões acerca do conceito de “banalidade do mal”, referindo-se ao burocrata nazista que tem diante de si. Nesta análise, ela percebeu que,

por trás da figura pretensamente perversa do nazista, havia um homem aparentemente normal, mas que não tinha habilidade para pensar²⁴.

Sob esta ótica, a ideia de Arendt é demonstrar que Eichmann simplesmente cumpria ordens sem questioná-las ou refletir a respeito de seu conteúdo. Este cumprimento cego de ordens representava, para a autora, uma característica da ausência do pensar, em que atos são realizados a partir da irreflexão. Assim, em que pese as ações monstruosas perpetuadas durante o Holocausto, os indivíduos por trás das mesmas não passavam de sujeitos comuns que não exerciam sua faculdade de pensar.

Neste sentido, para o sistema perpetuado por Hitler, homens como Eichmann, comuns, ligados à família, mas sem fortes convicções, eram necessários para a manutenção do movimento, como em uma engrenagem, para que os atos realizados parecessem comuns e aceitáveis aos olhos da sociedade. Outrossim, estes indivíduos não representariam obstáculos à continuação do nazismo, mas o levavam adiante, pela sensação satisfatória de estarem cumprindo

seu dever.

Sob este aspecto, é importante tecer um paralelo entre Eichmann, indivíduo real, e a personagem literária Hanna, de “O Leitor”. Veja-se que, por ocasião da noite do incêndio na igreja, que, como mencionado, foi um dos motivos de acusação da personagem, nenhuma das acusadas mencionam a ocorrência de um questionamento acerca do que deveria ter sido feito, qual seria a conduta ética apropriada. Estando diversas prisioneiras trancadas em uma igreja por Hanna e as demais durante um bombardeio, a decisão dessas últimas é de mantê-las na capela, a despeito de sua morte certa, pois a ordem que haviam recebido era de não permitir que nenhuma das mulheres escapassem. Diante disso, no Estado de exceção em que se encontravam, tais questionamentos não eram importantes, uma vez que sua única motivação era o cumprimento de ordens. É neste sentido o trecho seguinte:

- Por que a senhora não destrancou as portas?

- Nós estávamos... tínhamos... — Hanna procurou pela resposta. — Não sabíamos agir de outro modo.

[...]

- As senhoras tinham medo, no caso de fuga, de serem presas, julgadas e fuziladas?

- Não podíamos simplesmente deixá-las fugir! Éramos responsáveis... Quero dizer, tínhamos vigiado durante todo o tempo, no campo de concentração e no transporte, esse era o sentido de vigiá-las para que não

²⁴ FERRAZ, Adilson Silva. Cura Posterior: banalidade do mal e a ética do pensar em Hannah

Arendt. *Filosofia Unisinos*, v. 10, n. 1, p. 5-14, jan./abr. de 2009.

fugissem. Por isso é que não soubemos o que devíamos fazer²⁵.

Neste momento do julgamento, solicita-se a Hanna que escreva em um pedaço de papel para provar que não foi a responsável por redigir o relatório referente àquela noite. No entanto, a personagem se nega veementemente, circunstância que, associada aos momentos vividos durante seu relacionamento com Michael, levam o estudante a perceber que, em verdade, Hanna era analfabeta, uma vergonha que carregava consigo. A este respeito, o que se retira da história é que o analfabetismo foi tão forte na vida da personagem que foi uma das contingências que possibilitaram que a mesma agisse de acordo com o esperado pelo regime nazista, visto que foi uma circunstância que auxiliou em sua formação como uma pessoa subserviente, que simplesmente cumpre ordens, não pelo analfabetismo em si, mas pelas consequências desta condição, entre elas a exclusão social e o provável afastamento da leitura e, conseqüentemente, do pensamento crítico. Sobre isso,

Na engrenagem nazista, Hanna Schmitz era isso: apenas a força de trabalho braçal. Era um ‘dente’ dessa engrenagem que precisava funcionar [...] ela precisava cumprir seus deveres como cidadã fazendo o trabalho para o qual fora contratada. Não tinha competência para avaliar/ponderar as ordens recebidas e nem precisava fazê-lo porque o lugar destinado nas sociedades

ocidentais para os analfabetos é esse: o não-lugar da execução, do cumprimento tácito e subserviente das decisões tomadas pelo ocupante do polo oposto na escala do letramento, o pensador/aquele que sabe, que conhece por que é detentor do código no qual são cifradas tais decisões²⁶.

Assim, Hanna era, como Eichmann, uma pessoa comum, que ignorava a prática da reflexão crítica sobre seus atos. Ressalte-se que Eichmann é descrito como um homem comum, que não apreciava a leitura e, sobretudo, o autoquestionamento, a demonstrar a importância da Literatura e da leitura de obras literárias para a construção do pensamento crítico. Neste sentido, o trecho acerca de Hanna também se aplica a Eichmann:

Mesmo esse breve resumo da trama deixa patente que a pessoa que representa o perpetrador Nazi escapa tanto ao estereótipo do demônio sádico [...] No caso desse livro, trata-se de um perfil, que se aproxima muito mais de uma vítima – como Jeremy Adler e os outros críticos observaram muito bem. Ela é uma mulher, de classe baixa, sem formação, sem família, sem a competência central da alfabetização, sujeita a uma psicologia de pudor; cada um desses fatos coloca-a numa posição que quase a impossibilita de decisões autônomas, soberanas e conscientes, ou seja, éticas. Considerando todas essas condições, o leitor chega a compreender a sinistra lógica que reina sobre o destino dessa pessoa. Assim o leitor compreende também a reação dela, quando responde, questionada pelo juiz, por que as guardas aprisionaram os judeus naquela igreja, em vez de deixá-los fugir: “O que o senhor teria feito, então?”. É evidente que no tribunal essa pergunta vale tão pouco como todas as perguntas desse gênero, insinuando que não houve alternativas ao crime. Nesse sentido é perfeitamente coerente que ela seja condenada e aceite

²⁵ SCHLINK, Bernhard. O Leitor. Rio de Janeiro: Best Seller, 2017, 1ª ed., p. 101-102.

²⁶ SARAIVA, Luis Junior Costa; CARVALHO, Elanis França; LOPES, Raquel da

Silva; SOUZA, César Martins de. Democracia, totalitarismo e analfabetismo em O Leitor, de Bernhard Schlink. Gragoatá, Niterói, v. 23, n. 45, p. 230-250, jan./abr. 2018.

expiar os anos de prisão – fato que também difere do perpetrador típico na literatura (e na realidade histórica).²⁷

Veja-se que Eichmann é descrito por Arendt da mesma forma. Em verdade, o perfil de Eichmann é destacado por Arendt, com o fim de demonstrar a normalidade de seus atos e de suas características. Alguns psiquiatras o examinaram, e consideraram

seu perfil psicológico, sua atitude quanto à esposa e filhos, mãe e pai, irmãos, irmãs, e amigos, “não apenas normal, mas inteiramente desejável²⁸”.

Ademais, um sacerdote o descreveu como “um homem de ideias muito positivas²⁹”. Assim, o acusado não passava de um cidadão comum, que pode ser encontrado em qualquer lugar.

Sobre este assunto, o que Arendt apontou é que, o que teria, possivelmente, motivado as perversidades que tiveram lugar, foi a chamada banalidade do mal, pois o que a autora viu foi a superficialidade de Eichmann, sua irreflexão, ausência de convicções ideológicas ou más motivações. Esta banalidade foi facilmente notada diante da dificuldade demonstrada pelo réu diante de situações novas para as quais não

havia protocolo ou regras a serem seguidas. Assim, a utilização de “clichês, frases feitas, adesão a códigos de expressão³⁰” foi a forma por ele encontrada de se proteger do desconhecido. Neste sentido é o seguinte trecho:

“Minha única língua é o oficialês”. Mas a questão é que o oficialês se transformou em sua única língua porque ele sempre foi genuinamente incapaz de pronunciar uma única frase que não fosse um clichê. [...] O que ele dizia era sempre a mesma coisa, expressa com as mesmas palavras. Quanto mais se ouvir Eichmann, mais óbvio ficava que sua incapacidade de falar estava intimamente relacionada com sua incapacidade de pensar, ou seja, de pensar do ponto de vista de outra pessoa. Não era possível nenhuma comunicação com ele, não porque mentia, mas porque se cercava do mais confiável de todos os guarda-costas contra as palavras e a presença de outros, e, portanto, contra a realidade enquanto tal³¹.

Diante desta análise, é importante que sejam feitas reflexões, não apenas por profissionais do Direito, mas pela população em geral, notadamente com o fim de evitar que atrocidades como aquela se repitam. A banalidade do mal é um conceito significativo, uma vez que indica que a falta de reflexão pode levar homens à prática de atrocidades. Não o fará, necessariamente, mas, por apresentar esta

²⁷ GALLE, Helmut. Entre vítima e perpetrador: a identidade problemática da segunda geração pós-Shoá na Alemanha e a proposta do romance “O Leitor”, de Bernhard Schlink. Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Língua Hebraica, Literatura e Cultura Hebraicas, 22-23, ago. 2002.

²⁸ ARENDT, Hannah, Eichmann em Jerusalem. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

²⁹ Idem.

³⁰ ARENDT, Hannah. A Vida do Espírito. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000, 4ª ed.

³¹ ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalem. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 62.

possibilidade, deveria ser fortemente evitada.

Assim,

A incapacidade de pensar e julgar o que lhe acontece, a falência do senso comum e o caráter de obediência irrefletida podem formar um homem capaz de levar o mal a extremos inconcebíveis e ilimitados. O mal se torna banal quando realizado por homens que sequer decidiram realizá-los e apenas obedecem a regras prévias. Clichês, frases feitas, adesão a códigos de expressão, padrões de comportamento social e condutas convencionais têm a função de nos proteger da ‘atenção do pensamento’ ou do exercício crítico da reflexão sobre o significado daquilo que fazemos e nos ocorre no mundo. Inclusive, o homem não pode se manter ininterruptamente engajado nessa atenção reflexiva do pensamento, mas o que instigou Hannah Arendt foi o fato de que Eichmann parecia jamais ter experimentado a ‘atenção do pensamento’, isto é, aquele réu era a encarnação simbólica da profunda ‘ausência de pensamento’. Essa constatação impôs a Arendt a seguinte indagação: a irreflexão poderia ter como consequência o ‘fazer o mal’? A atenção reflexiva do pensamento ao mundo poderia evitar o mal?³²

Ressalte-se que a ideia proposta por Arendt não é de ensinar as pessoas a fazerem o bem, pois, em sua concepção, isso não é possível. Contudo, o incentivo a reflexão, com o fim de evitar a ausência de pensamento, ao menos em momentos cruciais, é apresentado como uma possibilidade de, no mínimo, controlar a prática de atos perversos. Em que pese Eichmann e Hanna não terem se dedicado a estudos, o que levou a atos perversos não foi esta característica, mas a irreflexão cotidiana, que tem a possibilidade de conduzir a determinadas ações consideradas

monstruosas. Assim, a ausência de pensamento a que se refere a autora e que se aborda neste ato não provém “da estupidez, no sentido de inabilidade para compreender”, mas diz respeito, mais adequadamente, ao “hábito de examinar o que quer que aconteça ou chame a atenção independentemente de resultados e conteúdo específico³³”.

Desse modo, tanto Eichmann, de Hannah Arendt, quando Hanna, de Bernhard Schlink, pessoas comuns, com vidas normais, que estão presentes no cotidiano, demonstraram uma aparente falta de reflexão. Neste sentido, o primeiro sentia-se satisfeito em cumprir ordens, pois acreditava que estar na posição em que se encontrava era ser bem-sucedido, independentemente dos atos perversos que poderiam vir com esta posição. Já a segunda guardava o segredo de ser analfabeta e, em razão disso, estar rodeada da exclusão social que este grupo recebe. Possivelmente em virtude disso, Hanna apresenta comportamentos que indicam sua subserviência. Cumprir ordens, para ela, era o correto a se fazer, pois não via outro modo de agir. Assim, destacam-se as histórias destas duas pessoas com intuito de demonstrar os perigos da irreflexão, sobretudo para juristas, mas também para toda a sociedade.

³² ALVES NETO, Rodrigo Ribeiro. O Sócrates de Hannah Arendt. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT04/4.2.pdf>>. Acesso em mar. 2019.

³³ ARENDT, Hannah. A Vida do Espírito. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000, 4ª ed.

Novamente citando Arendt,

O problema com Eichmann era exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais. Do ponto de vista de nossas instituições e de nossos padrões morais de julgamento, essa normalidade era muito mais apavorante do que todas as atrocidades juntas, pois implicava que – como foi dito insistentemente em Nuremberg pelos acusados e seus advogados – esse era um tipo novo de criminoso, efetivamente *hostis generis humani*, que comete seus crimes em circunstâncias que tornam praticamente impossível para ele saber ou sentir que está agindo de modo errado³⁴.

5. Da importância da Literatura relacionada a Hannah Arendt e “O Leitor”

A partir da análise realizada, é possível perceber que a Literatura tem a potencialidade de contribuir grandemente na formação dos profissionais do Direito, pois pode trazer sensibilidade, humanização e formação de pensamento crítico.

Veja-se que, quando Hannah Arendt descreve a pessoa de Eichmann, demonstra um homem que evitava a leitura de obras literárias, sobretudo aquelas mais profundas, limitando-se a informações prontas que lhe dissessem exatamente o que fazer. O próprio Eichmann informa que “nunca recorrera aos livros da biblioteca familiar³⁵”. Tal informação é relevante na medida em que, apesar de não ser uma regra

geral, a Literatura pode abrir a mente à autocrítica, promovendo a reflexão.

Ao se comparar Eichmann e Hanna, a personagem da obra “O Leitor”, constata-se que esta passa a ler apenas ao final de sua vida, sendo que a mesma é apresentada, sobretudo nas cenas do tribunal, como uma pessoa destituída de reflexão crítica acerca dos atos que realizou. Neste sentido, a importância da Literatura em sua vida é demonstrada quando o personagem Michael visita sua cela no presídio, onde constata o que se segue:

Primo Levi, Elie Wiesel, Tadeusz Browksi, Jean Améry – a literatura das vítimas, ao lado dos cadernos autobiográficos de Rudolf Hess, o relato de Hannah Arendt sobre Eichmann em Jerusalém e literatura científica sobre campos de concentração.

[...]

Depois que a Sra. Schmitz aprendeu a ler, começou imediatamente a ler sobre campos de concentração³⁶.

Assim que passou a ler este estilo de obra literária, ao que tudo indica, Hanna passa a compreender mais profundamente o que suas ações provocaram e a que ponto sua obediência subserviente, ausente de reflexão crítica, a levou. A este respeito,

Ao aprender a ler na prisão, Hanna passa a compreender a gravidade de suas ações na engrenagem nazista. [...] pela via da educação literária ela passa a tomar conhecimento “do outro” – aquele outro a

³⁴ ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 62.

³⁵ Idem.

³⁶ SCHLINK, Bernhard. O Leitor. Rio de Janeiro: Best Seller, 2017, 1ª ed.

quem ela fez sofrer até a morte. O deslocamento do lugar de analfabeta para o lugar de leitora transforma sua maneira de ver o mundo e o outro³⁷.

Assim, a importância da Literatura, não apenas para juristas, mas para a sociedade como um todo, é demonstrada de forma clara na vida de Eichmann e da personagem Hanna, sobretudo através de sua ausência. Veja-se que, apesar de não ser uma regra, a Literatura é uma ferramenta que pode despertar a reflexão crítica, até mesmo para evitar a ocorrência de atos bárbaros como os mencionados, bem como a sensibilização e humanização. A leitura de obras literárias, dessa maneira, pode aproximar o jurista da realidade prática, dando-lhe maior tato ao lidar com a população em geral e incentivando o questionamento de si mesmo e do próprio Direito.

6. Conclusão

Desse modo, com base na pesquisa realizada, que se propôs a analisar as possibilidades de interação entre Direito e Literatura, considerando aspectos da filosofia jurídica, a partir do exame da obra “O Leitor”, de Bernhard Schlink, em associação com parte do entendimento de Hannah Arendt, sobretudo acerca do pensar, chegou-se às conclusões narradas a seguir.

Inicialmente, quanto à relação entre Direito e Literatura, concluiu-se que, por meio da filosofia, foi possível ao Direito abrir-se a outras disciplinas, como a literária, com possibilidades ao jurista de compreender, de forma mais intensa, a realidade prática com a qual trabalha. Assim, busca-se a valorização do questionamento filosófico e dos benefícios que podem ser trazidos pela Literatura, principalmente no tocante à sensibilização e humanização de profissionais do Direito.

Seguidamente, no tocante à obra “O Leitor”, como demonstrativo da relação entre Direito e Literatura, iniciou-se por apresentar a narrativa e o autor, para fins de esclarecimento, passando-se à divisão do livro em três fases. Neste ponto, consiste a primeira parte na contextualização do local em que se passa a história e dos personagens Hanna e Michael. A segunda, por sua vez, retratou o reencontro dos dois protagonistas durante o julgamento de Hanna, repleto de revelações e sentimentos conflitantes. Por fim, a terceira parte retratou o desfecho da narrativa e as consequências das atitudes dos personagens.

Posteriormente, passou-se à análise da obra, relacionando-a ao Direito, na medida em que pôde ser visto no momento histórico vivido pelos personagens, bem como nas percepções dos

³⁷ SARAIVA, Luis Junior Costa; CARVALHO, Elanis França; LOPES, Raquel da Silva; SOUZA, César Martins de. Democracia,

totalitarismo e analfabetismo em O Leitor, de Bernhard Schlink. Gragoatá, Niterói, v. 23, n. 45, p. 230-250, jan.-abr. 2018.

mesmos acerca do mundo jurídico. Neste tópico, destacou-se a frustração diante da indiferença e entorpecimento dos juristas e as crises enfrentadas pelo Direito durante o Holocausto, traçando-se reflexões acerca de formas para buscar evitar que tal situação se repita. Constatou-se que o entorpecimento observado também pode ser percebido na atualidade, possivelmente em virtude da habitualidade e burocratização do Direito. Assim, ressaltou-se a responsabilidade dos juristas a fim de evitar que tal sentimento seja tão forte a ponto de negligenciar a proteção ao Estado Democrático de Direito e, mais especificamente, à própria sociedade.

Analisou-se, ainda, o posicionamento da personagem Hanna no tocante a sua subserviência diante das ordens nazistas, constatando-se que os atos por ela perpetrados foram justificados pela obediência a regras estipuladas por superiores, a demonstrar sua ausência de senso crítico e cumprimento irrefletido de ordens.

A seguir, analisou-se o pensamento de Hannah Arendt, destacando-se o livro “Eichmann em Jerusalém”. A partir desta obra, foram tecidas semelhanças entre os personagens Eichmann e Hanna, cidadãos comuns que, possivelmente, por cumprirem deveres de maneira irrefletida, perpetraram os atos monstruosos praticados durante a Segunda Guerra Mundial. Neste sentido, Arendt aborda a banalidade do mal, buscando compreender como um ser comum pratica ações cruéis. Neste ponto, constatou-se

que o sistema nazista fez uso de “engrenagens”, como Hanna e Eichmann, para o fim de atingir seus objetivos.

Por fim, retomou-se a importância da Literatura, especialmente para o mundo jurídico. Para tanto, traçou-se um paralelo entre Hanna e Eichmann mais uma vez, na medida em que a Literatura não lhes era significativa e não buscavam qualquer reflexão mais aprofundada, sendo que, em parte em razão disso, não compreendiam totalmente o que suas ações provocaram. Assim, realizou-se uma reflexão acerca da experiência libertadora da leitura, que levou a personagem Hanna a este ponto de compreensão.

Em suma, concluiu-se acerca da necessidade da reflexão e do pensar e da importância da Literatura para visualizar de forma mais profunda e crítica a realidade, para compreender o Direito para além da lei e para incentivar no jurista a sensibilização e humanização de seus atos.

7. Política de Acesso Livre

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.

8. Referências Bibliográficas

ALVES NETO, Rodrigo Ribeiro. O Sócrates de Hannah Arendt. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT04/4.2.pdf>>. Acesso em mar.2019.

ARENDDT, Hannah. **A Vida do Espírito**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000, 4ª ed.

ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

AZEVEDO, Rodrigo Silveira Rabello. A Queda do Positivismo Jurídico e o Direito Constitucional no Pós-Guerra. **Orbis: Revista Científica**, v. 2, n. 1, 2011. Disponível em: <www.cesrei.com.br/ois/index.php/orbis/article/download/48/48>. Acesso em: jul. 2018.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 11ª ed., 2015.

BOTERO-BERNAL, Andrés. A Leitura literária forma bons juízes? Análise crítica da obra “Justiça Poética”. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 13, p. 830-897, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

FERRAZ, Adilson Silva. Cura Posterior: banalidade do mal e a ética do pensar em Hannah Arendt. **Filosofia Unisinos**, v. 10, n. 1, p. 5-14, jan./abr. de 2009.

GALLE, Helmut. **Entre vítima e perpetrador**: a identidade problemática da segunda geração pós-Shoá na Alemanha e a proposta do romance “O Leitor”, de Bernhard Schlink. Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Língua Hebraica, Literatura e Cultura Hebraicas, 22-23, ago. 2002.

GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e Literatura. **Revista Conselho da Justiça Federal**, n. 22, p. 133-136, Brasília, jul. / set. 2003. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753>>. Acesso em: ago. 2018.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MASCARO, Alysso Leandro. **Filosofia do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito**: dos gregos ao pós-modernismo. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 361-364.

OLIVEIRA, Rejane, Pivetta de; MARSCHIN, Cláudio. Literatura e Direito: configurações do conhecimento e da experiência no romance O Leitor. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo**, v. 5, n. 2, p. 207-218, jul. / dez. 2009.

PINHEIRO, Gustavo Barbosa Aires. **Diálogos entre Direito e Literatura**. O Grande Sertão: Veredas. “Existe é homem humano. Travessia”. 2007. Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

SARAIVA, Luis Junior Costa; CARVALHO, Elanis França; LOPES, Raquel da Silva; SOUZA, César Martins de. **Democracia, totalitarismo e analfabetismo em O leitor, de Bernhard Schlink**. Gragoatá, Niterói, v. 23, n. 45, jan./abr. 2018, p. 230-250.

SCHLINK, Bernhard. **Bernhard Schlink comenta “O Leitor”, de Stephen Daldry**. Entrevista concedida ao Grupo Editorial Record. Record, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em <http://www.record.com.br/autor_entrevista.ap?id_autor=5303&id_entrevista=131>. Acesso em mai./2018.

_____. **O Leitor**. Rio de Janeiro: Best Seller, 2017, 1ª ed., p. 146-147.

SEEGER, Luana da Silva; ANDRADE, Edenise. **A relação entre Direito e Literatura e suas contribuições para a superação da crise do ensino jurídico e refundação da jurisdição**.

XIII Seminário Internacional, demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea, 2016.

TRINDADE, André Karam; BERNSTTS, Luísa Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, jan. / jun. 2017. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/pdf>>. Acesso em: jul. 2018.

TRINDADE, André Karam. Direito, Literatura e Emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas. Curitiba: **Revista Jurídica**, v. 03, n. 44, 2016, p. 86-116.